



### 1.31 • Conjuntura internacional

## BREVE INTRODUÇÃO À COMISSÃO DE LIMITES DA PLATAFORMA CONTINENTAL

“A PLATAFORMA CONTINENTAL DE UM ESTADO costeiro compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental ou até uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância.” Esta é a definição constante da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM ou Convenção), que prevê no artigo 76.º e seguintes o conceito e regime aplicáveis à plataforma continental, bem como o processo de delimitação pelo Estado costeiro dos limites exteriores da plataforma continental.

A 11 de Maio de 2009, Portugal entregou à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC ou Comissão) a respectiva Proposta de Extensão da Plataforma Continental (Proposta), correspondendo a uma dimensão aproximada de 2 150 000 km<sup>2</sup>. A 1 de Agosto de 2017 foi entregue uma Adenda à Proposta, resultante dos dados de batimetria, geologia e geofísica, recolhidos desde 2009. Esta Adenda inclui um novo limite exterior que engloba uma área aproximada de 2 400 000 km<sup>2</sup>, de plataforma continental além das 200 milhas marítimas.

Decorridos oito anos desde a entrega da Proposta, a 24 de Julho de 2017, a CLPC procedeu à designação dos sete membros que compõem a subcomissão encarregue de analisá-la. É no âmbito desta subcomissão que decorre a avaliação da Proposta, eminentemente de carácter técnico e científico, suportada pelas disposições jurídicas relevantes da CNUDM.

### O mandato e a composição da CLPC

A CLPC é um dos três organismos criados pela CNUDM para implementar as disposições jurídicas nela constantes. A complexidade do artigo 76.º e o interesse de todos os Estados no resultado final da sua aplicação levou à criação desta Comissão que procede a uma homologação técnico-científica dos trabalhos realizados pelos Estados costeiros. A CLPC foi estabelecida de acordo com o disposto no artigo 76.º/8 e em conformidade com as disposições do Anexo II da Convenção. Tem como principal função analisar as propostas de extensão da Plataforma Continental apresentadas pelos Estados costeiros, emitir recomendações sobre as mesmas e, adicionalmente, prestar apoio técnico-científico na elaboração das propostas dos Estados que assim o solicitem. Os limites da Plataforma Continental estabelecidos pelo Estado costeiro com base nas recomendações da CLPC serão definitivos e obrigatórios.

A Comissão é constituída por vinte e um peritos em geologia, geofísica ou hidrografia, que têm que ser nacionais dos Estados partes da Convenção. A composição da Comissão deve assegurar uma representação geográfica equitativa com pelo menos três membros de cada região geográfica. A atual distribuição de lugares ficou acordada na décima nona Reunião dos Estados Partes, em 2009, nos seguintes termos: cinco lugares – Grupo Asiático; quatro lugares – Grupo da América Latina e Caraíbas; cinco lugares – Grupo Africano; três lugares – Grupo da Europa Ocidental e outros; três lugares – Grupo da Europa Oriental; um lugar flutuante a escolher entre o Grupo Africano, o Grupo Asiático e o Grupo da Europa Ocidental e outros.

“**A 11 de Maio de 2009, Portugal entregou à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC ou Comissão) a respectiva Proposta de Extensão da Plataforma Continental (Proposta), correspondendo a uma dimensão aproximada de 2 150 000 km<sup>2</sup>.**”

Os membros da Comissão são eleitos para mandatos de cinco anos, em reunião dos Estados partes da Convenção, por maioria de dois terços dos Estados presentes e votantes, podendo ser reeleitos. Prestam serviço a título pessoal e são eleitos com base na sua especialização científica e técnica, devendo exercer funções com carácter de imparcialidade, não representando os interesses do Estado que patrocinou a sua candidatura.

A primeira eleição para a CLPC teve lugar na sexta reunião dos Estados partes da Convenção em Março de 1997. Seguiram-se eleições em 2002, 2007, 2012 e a mais recente a 14 de Junho de 2017, na vigésima sétima reunião dos Estados partes. Nesta última, foi eleito o candidato apresentado por Portugal, o comandante Aldino Santos de Campos, com 162 votos em 164 possíveis. A análise sobre a composição da CLPC desde o primeiro mandato (1997-2002) permite verificar que nove Estados partes da CNUDM conseguiram assegurar a eleição sistemática do seu candidato para membro da CLPC (Tabela 1).

De salientar também a crescente participação de nacionais dos Estados membros da Comunidade

### Mariana Neves e Equipa EMEPC

dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) – de uma participação de 4,8% no primeiro mandato, os Estados membros da CPLP conseguiram uma participação de 20% no actual mandato da Comissão (Tabela 2).

### O funcionamento da CLPC

O artigo 76.º e o Anexo II da Convenção revelaram-se insuficientes para regular a actividade da Comissão, bem como para a definição de critérios que suportassem a emissão de recomendações. Assim, a CLPC adoptou as próprias regras de funcionamento interno, as Rules of Procedure of the Commission on the Limits of the Continental Shelf (RoP) e as Scientific and Technical Guidelines of the Commission on the Limits of the Continental Shelf (STG). Estas regras vinculam a Comissão, os seus membros e os Estados costeiros, desde que não sejam contrárias ao espírito e ao texto da Convenção.

As RoP dizem respeito à organização interna da Comissão e às submissões a ela apresentadas pelos Estados, contendo regras mais detalhadas do que as previstas no Anexo II da Convenção. A actual versão das RoP (CLCS/40/Rev.1) foi adoptada pela Comissão a 11 de Abril de 2008 e está disponível nas seis línguas oficiais das Nações Unidas. O Anexo I trata do modo como a CLPC deve considerar as submissões relativas a áreas sob disputa entre Estados com costas adjacentes ou situadas frente a frente ou no caso de haver outras disputas territoriais ou marítimas por resolver. Já o Anexo II estabelece as regras de confidencialidade relativa às submissões (e aos dados nelas constantes) entregues à Comissão. Por fim, o Anexo III contém o *modus operandi* sobre como devem ser preparadas e analisadas as submissões, e como devem ser emitidas as recomendações.

As STG (CLCS/11) foram adoptadas pela Comissão em 1999, estando, igualmente, disponíveis nas seis línguas oficiais das Nações Unidas. A elaboração deste documento consubstanciou-se num processo complexo. Foram criados seis grupos de trabalho, um comité supervisor, um grupo de peritos e recebidos comentários de vários Estados partes da Convenção. As suas disposições foram adoptadas por consenso, apesar das reservas de alguns membros da Comissão relativamente a determinadas matérias. As STG contêm a interpretação da Comissão do artigo 76.º da Convenção, que, não constituindo interpretação autêntica, não poderá ser imposta aos Estados. No entanto, as STG contêm as orientações técnicas e científicas necessárias à aplicação do artigo 76.º, nomeadamente à elaboração das submissões pelos Estados, à análise das submissões e à preparação das recomendações a emitir pela Comissão.

Grupo Asiático	China Japão Malásia República da Coreia
Grupo Africano	Camarões Nigéria
Grupo da América Latina e Caraíbas	Argentina Brasil
Grupo da Europa Oriental	Rússia
Grupo da Europa Ocidental e outros	---

Tabela 1 – Estados partes com membros eleitos na CLPC desde 1997

CPLP					
NACIONALIDADE MEMBROS	1.º mandato 1997-2002	2.º mandato 2002-2007	3.º mandato 2007-2012	4.º mandato 2012-2017	5.º mandato 2017-2022
Membros da CPLP	1 Brasil	2 Brasil Portugal	2 Brasil Portugal	2 Brasil Moçambique	4 Angola Brasil Moçambique Portugal
Outros	20	19	19	18	16

Tabela 2 – Participação de nacionais dos Estados da CPLP ao longo dos vários mandatos da CLPC

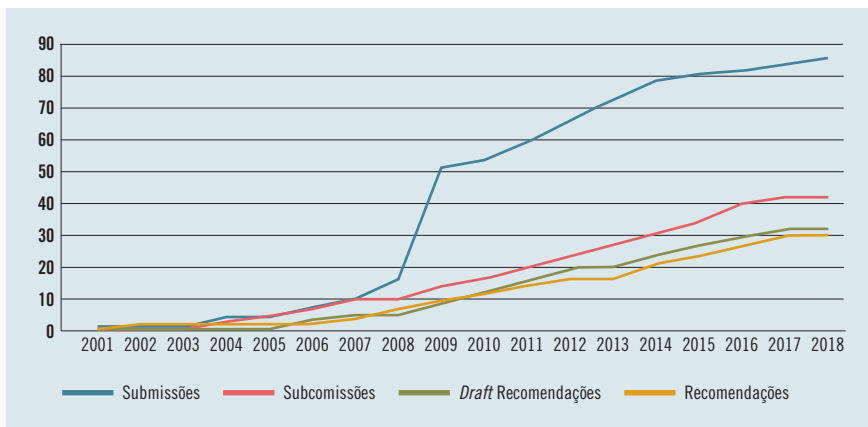


Gráfico 1 – Gráfico ilustrativo da actividade da Comissão

A Comissão reúne-se em Nova Iorque, na sede das Nações Unidas. As sessões decorrem à porta fechada e são secretariadas pela Division for Ocean Affairs and the Law of the Sea. A primeira sessão da Comissão decorreu em Junho de 1997 e a mais recente, a quadragésima nona, teve início no passado dia 28 de Janeiro e está previsto terminar a 15 de Março.

Com vinte e um anos de existência, e até à data de hoje<sup>1</sup>, a Comissão recebeu oitenta e uma submissões de setenta e um Estados (a que acrescem sete submissões parciais revistas), quarenta e sete informações preliminares (vinte e sete das quais já convertidas em submissões) e emitiu trinta recomendações. A primeira submissão foi entregue pela Rússia a 20 de Dezembro de 2001 e a mais recente pela Libéria, a 23 de Outubro de 2018, sendo que o Brasil entregou a terceira submissão parcial revista no dia 7 de Dezembro de 2018.

O artigo 4.º do Anexo II da Convenção estabelece como prazo para entrega das submissões dez anos a contar da data de entrada em vigor da Convenção para o respectivo Estado. Na décima primeira reunião dos Estados partes, em 2001, estes decidiram interpretar aquela norma com referência à data de aprovação das STG, fixando a data de entrega no dia 13 de Maio de 2009 para os Estados em que a Convenção já tinha entrado em vigor. Foi esta decisão dos Estados partes que justificou o repentino aumento do número de submissões em 2009 – de dezasseis submissões em 2008 a Comissão passou a ter cinquenta e uma submissões para analisar. Entretanto, este prazo deixou de ser vinculativo, também por decisão dos Estados partes na sua décima oitava reunião, bastando a apresentação de uma informação preliminar como manifesta-

ção de interesse para entrega de uma submissão futura (Gráfico 1).

O modo de funcionamento da CLPC não está adequado a um número tão elevado de submissões substancialmente superior ao previsto durante as negociações da Convenção. A Comissão não foi estabelecida como uma entidade permanente e funciona por intermédio de subcomissões compostas por sete membros cada, excepto se vier a decidir de outro modo. A Convenção nada determina nesse sentido e as RoP apenas prevêem que a Comissão tem de reunir pelo menos uma vez por ano, podendo funcionar em simultâneo três subcomissões, a não ser que aquela decida em contrário. Em 2012 (CLCS/76), a pedido dos Estados partes da Convenção, a Comissão decidiu adoptar um novo modo de funcionamento, passando a reunir-se em três sessões de sete semanas consecutivas, num total de vinte e uma semanas por ano, quatro das quais dedicadas a reuniões em plenário. Além disso, decidiu aumentar o número de subcomissões a funcionar em simultâneo – de três passou para seis, e à data de hoje verifica-se que estão activas dez subcomissões, entre as quais a encarregue de analisar a proposta portuguesa.

Cabe às subcomissões analisar as propostas entregues pelos Estados costeiros e apresentar em concordância um *draft* de recomendações para serem aprovadas em plenário da CLPC, por maioria de 2/3 dos seus membros presentes e votantes. Após a emissão das recomendações competirá única e exclusivamente ao Estado costeiro a sua aceitação ou, em alternativa, a apresentação de uma proposta revista junto da CLPC. Na sequência das recomendações já emitidas, foram várias as reacções dos Estados – seis Estados (México, Irlanda, Filipinas, Austrália, Paquistão e Rússia)

aceitaram as recomendações e procederam ao depósito das coordenadas geográficas do limite exterior da plataforma continental junto do secretário-geral das Nações Unidas, em cumprimento do disposto no artigo 76.º9; quatro Estados (Barbados, Rússia, Argentina e Brasil) apresentaram seis propostas parciais revistas; outros Estados, como o Reino Unido, as Ilhas Cook, a Islândia, a África do Sul, a Papua-Nova Guiné e Ilhas Salomão não aceitaram as recomendações e/ou criticaram expressamente a Comissão, acusando-a de falta de transparência e consistência nos procedimentos adoptados em plenário, os quais levaram à alteração significativa dos *drafts* de recomendações propostos pelas respectivas subcomissões, sem qualquer fundamentação científica.

A única certeza, confirmada pela análise de vinte e oito recomendações já publicadas (encontram-se por publicar as recomendações relativas à submissão conjunta da Papua-Nova Guiné, Ilhas Salomão e Micronésia e à submissão das Seychelles), é que o desenho final dos limites exteriores da Plataforma Continental será sempre diferente do desenho inicialmente proposto pelo Estado costeiro.

O pleno cumprimento do mandato da Comissão terá um impacto duplamente significativo: no que toca à configuração final da área, cujos recursos são considerados património comum da humanidade, e no que respeita ao reconhecimento internacional do exercício dos direitos de soberania dos Estados costeiros, para efeitos de exploração e aproveitamento dos recursos naturais das respectivas plataformas continentais. ■

#### Notas

<sup>1</sup> 26 de Fevereiro 2019.

#### Referências

Sítio da Internet *Division for Ocean Affairs and the Law of the Sea* <http://www.un.org/depts/los/>